

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**共和國總統府****Despacho****批示**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

根據澳門組織章程第三條第二款之規定，本人批准：

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República das Filipinas e respectivo Anexo, assinado em Pasay City/Manila, em 18 de Julho de 1997, e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 9 de Março de 1996, publicado em suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

一九九七年七月十八日在馬尼拉/帕賽市簽訂的澳門政府與菲律賓共和國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

Palácio de Belém, 1 de Agosto de 1997.

一九九七年八月一日於貝倫宮

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

共和國總統 沈拜奧

**AIR SERVICES AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU
AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF THE PHILIPPINES**

**ARTICLE II
APPLICABILITY OF THE CHICAGO CONVENTION**

The Government of Macau, being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of the Philippines,

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendment to the Convention or to the Annexes, in so far as these provisions are applicable to the Contracting Parties.

hereinafter described as the Contracting Parties,

**ARTICLE III
GRANT OF RIGHTS**

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing and operating air services between the areas of Macau and of the Philippines.

1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in the present Agreement for the purpose of establishing and operating air services specified in the Annex to this Agreement.

Agree as follows:

**ARTICLE I
DEFINITIONS**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

2) Subject to the provisions of the present Agreement, the airline designated by each Contracting Party shall enjoy the following privileges:

a) the term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and, in the case of the Republic of the Philippines, the Civil Aeronautics Board, or in both cases, any person or body authorized to perform any functions exercised at present by the said authority or similar functions:

a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;

b) the term "designated airline" means an airline which one Contracting Party shall have designated, by written notification to the other Contracting Party, in accordance with Article IV of the present Agreement, for operation of air services on the routes specified in the Annex thereto;

b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and

c) the term "the Convention" means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944 and includes any Annex adopted under Article 90 of that Convention and any amendment of the Annexes or Convention under Articles 90 and 94 thereof;

c) to make stops in the said area at the points specified for that route in the Annex for the purpose of putting down and taking on international traffic in passengers, cargo and mail coming from or destined for other points so specified.

d) the term "area" in relation to Macau, includes Macau peninsula and Taipa and Coloane Islands; and in relation to the Philippines, includes the land areas and territorial waters adjacent thereto under the sovereignty of the Philippines;

3) Nothing in paragraph 2) of this Article shall be deemed to confer on the airline of one Contracting Party the privilege of taking up in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo or mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

e) the terms "air services", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;

**ARTICLE IV
PRINCIPLES GOVERNING THE DESIGNATION OF
AIRLINES AND THE REVOCATION OR
SUSPENSION OF OPERATING AUTHORIZATION**

f) the term "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail;

1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party not more than two airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes.

g) the term "specified route" means a route specified in the Annex to this Agreement;

2) On receipt of the designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3) and 4) of this Article, without unnecessary delay, grant to the airline designated the appropriate operating authorization.

h) the term "Annex" means the Annex to this Agreement or as amended in accordance with the provisions of Article XIII of this Agreement. The Annex forms an integral part of this Agreement and all references to the Agreement shall include the Annex except where explicitly agreed otherwise.

3) The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied by them in a manner not inconsistent with the provisions of the Convention to the operation of international commercial air services.

i) the term "appropriate channels" means in the case of Macau, through the Aeronautical Authorities, and in the case of the Republic of the Philippines, through the Department of Foreign Affairs.

4) a) The Government of Macau shall have the right to refuse to accept the designation of an airline and withhold or revoke the grant to an airline of the operating authorization specified in paragraph 2) of this Article or to impose such conditions as

it may deem necessary on the exercise by an airline of the operating authorization in any case where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of that airline are not vested in the Government of the Republic of the Philippines or its nationals.

b) The Government of the Republic of the Philippines shall have the right to refuse to accept the designation of an airline and withhold or revoke the grant to an airline of the operating authorization specified in paragraph 2) of this Article or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by an airline of the operating authorization in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau:

5) Subject to the provisions of Article VIII of the present Agreement, at any time after the provisions of paragraphs 1), 2) and 3) of this Article have been complied with, an airline so designated and authorized may begin to operate the agreed services.

6) Each Contracting Party shall have the right to suspend the exercise by an airline of the operating authorization specified in paragraph 2) of this Article or to impose such condition as it may deem necessary on the exercise by an airline of the operating authorization in any case where the airline fails to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting the operating authorization or otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed in the present Agreement, provided that, unless immediate suspension or imposition of conditions is essential to prevent further infringements of laws or regulations, this right shall be exercised only after consultations with the other Contracting Party.

ARTICLE V

EXEMPTION FROM CUSTOMS DUTIES AND OTHER CHARGES

1) Aircraft operated on international services by the designated airline of either Contracting Party, as well as their regular equipment, supplies of fuel and lubricants and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt from all customs duties, inspection fees and other duties or taxes on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported.

2) There shall be also exempt from the same duties and taxes, with exception of charges corresponding to the services performed:

a) aircraft stores taken on board in the area of either Contracting Party, and for use on board aircraft engaged in an international air service of the other Contracting Party;

b) spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on international air services by the designated airline of the other Contracting Party;

c) fuel and lubricants destined to supply aircraft operated on international air services by the designated airline of the other Contracting Party, even when these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

Material referred to in sub-paragraph a), b) and c) may be required to be kept under customs supervision or control.

3) The exemptions provided by paragraph 2) of this Article shall also be available where the airline of one Contracting Party has contracted with another airline, which similarly enjoys such exemption from the other Contracting Party, for loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph 2) of this Article.

ARTICLE VI

MAINTENANCE OF TECHNICAL AND ADMINISTRATIVE PERSONNEL

The designated airline of one Contracting Party shall be entitled, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party, to bring into and maintain in the area of the other Contracting Party its own technical and administrative personnel required for the operation of the agreed services.

ARTICLE VII

REMITTANCE OF EARNINGS

Either Contracting Party undertakes to grant the other Contracting Party free transfer, in any freely convertible currency at the official rate of exchange at the time of transfer or remittance, of the excess of receipts over expenditure and taxes achieved on its area in connection with the carriage of passengers, baggage, mail shipments and freight by the designated airline of the other Contracting Party. Whenever the payment system between Contracting Parties is governed by a special agreement, that agreement shall apply.

ARTICLE VIII

APPLICABILITY OF LAWS AND REGULATIONS

1) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area, shall be applied to the aircraft of the airline designated by the other Contracting Party, and shall be complied with by such aircraft upon entering or departing from or while within the area of the first Contracting Party.

2) The laws and regulations of one Contracting Party as to the admission to or departure from its area of passengers, crew, or cargo of aircraft such as regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs, and quarantine shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew or cargo by the airline, designated by the other Contracting Party upon entrance into or departure from, or while within the area of the first Contracting Party.

ARTICLE IX

PRINCIPLES GOVERNING OPERATION OF AGREED SERVICES

In order to develop the air transport services along the routes or section thereof in the schedule made part of the Annex and for the purpose of achieving and maintaining equilibrium between the capacity of the specified requirements of the public for air transportation, as determined by the aeronautical authorities of the Contracting Parties, the following principles shall apply:

1) The designated airline of each Contracting Party shall enjoy fair and equal opportunity to operate the agreed services on the specified routes between their respective areas:

2) In the operation by the designated airline of either Contracting Party of the specified air services, the interests of the airline of the other Contracting Party shall be taken into consideration so as not to affect unduly the services which the latter provides on all or part of the same route.

3) The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specific routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to carry the current and reasonably anticipated requirements of passengers and cargo including mail between the areas of the Contracting Parties. Provisions for the carriage of passengers, baggage and cargo including mail both taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the area of the Contracting Party which designated the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:

a) traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airline;

b) the requirements of through airline operations;

c) the air transport needs of the area through which the airline passes; and

d) the adequacy of other air transport services established by airlines of the States comprising the region.

ARTICLE X

TARIFFS

1) The tariffs to be charged by the airline of one Contracting Party for carriage of traffic to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

2) The tariffs referred to in paragraph 1) of this Article shall, if possible, be agreed to by the designated airlines of both Contracting Parties, in consultation with other airlines operating over the whole or part of the route, and such agreement shall, where possible, be reached through the International Air Transport Association.

3) The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least thirty (30) days before the proposed date of their introduction; in special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

4) If the designated airlines cannot agree on any of these tariffs, or if for some other reason a tariff cannot be fixed in accordance with the provisions of paragraph 2) of this Article, or if during the first fifteen (15) days of the thirty (30) days period referred to in paragraph 3) of this Article one Contracting Party gives the other Contracting Party notice of its dissatisfaction with any tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph 3) of this Article, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall try to determine the tariff by agreement between themselves.

5) If the aeronautical authorities cannot agree on the approval of any tariff submitted to them under paragraph 3) of this Article and on the determination of any tariff under paragraph 4), the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article XIV of the present Agreement.

6) No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party have not approved it.

7) The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

ARTICLE XI AVIATION SECURITY

1) The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement.

2) The Contracting Parties shall, in particular, act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on September 14, 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on December 16, 1970, and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on September 23, 1971.

3) The Contracting Parties shall provide, upon request, all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

4) The Contracting Parties shall act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties: they shall require that operators of aircraft of their registry, operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their areas, and the operators of airports in their areas act in conformity with such aviation security provisions.

5) Each Contracting Party agrees that its operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 4 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding and loading.

6) Each Contracting Party shall give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

7) Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to a request from the other Contracting Party to enter into reciprocal administrative arrangements whereby the aeronautical authorities of one Contracting Party could make in the area of the other Contracting Party their own assessment of the security measures being carried out by aircraft operators in respect of flights destined to the area of the first Contracting Party.

8) When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

9) When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has departed from the provisions of this Article, the first Contracting Party may request immediate consultations with the other Contracting Party.

ARTICLE XII RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENSES

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued or rendered valid by one Contracting Party shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the routes and services described in the Annex to this Agreement. Each Contracting Party reserves the right to refuse to recognize, for the purpose of flight above its own area, certificates of competency and licenses granted to its own residents in the case of Macau and its own nationals in the case of the Republic of the Philippines by any other non-Contracting Party.

ARTICLE XIII CONSULTATION

In the spirit of close cooperation, the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of the present Agreement and the Annex thereto.

Either Contracting Party may request through the appropriate channels such consultation, which shall begin within a period of sixty (60) days from the date the other Contracting Party receives a written request, unless the Contracting Parties agree to an extension of this period.

ARTICLE XIV SETTLEMENT OF DISPUTES

1) If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of the present Agreement and its Annex, the Contracting Party shall in the first place endeavor to settle it by negotiation between themselves.

2) If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice, through appropriate channels, requesting arbitration of the dispute by such a tribunal and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In all cases, the third arbitrator shall be a national of a State that can be regarded as neutral in relation to the dispute and shall act as President of the arbitral tribunal.

3) The Contracting Parties shall equally share the remuneration necessary for the arbitrators as well as other expenses due to the activity of the tribunal.

4) The Contracting Parties undertake to comply with any decision given under Paragraph 2) of this Article.

5) If and so long as either Contracting Party or a designated airline of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph 2) of this Article, the other Contracting Party may limit, withhold or revoke any rights which it has granted by virtue of the present Agreement to the Contracting Party in default or to the designated airline or airlines of the Contracting Party.

ARTICLE XV AMENDMENT

If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify the terms of the present Agreement including its Annexes, it shall request in writing, through the appropriate channels, consultation with the other Contracting Party. Such consultation shall begin within a period of sixty (60) days from the date of the request. Any modifications so agreed shall come into force when they have been confirmed by an exchange of letters through the appropriate channels.

ARTICLE XVI REGISTRATION WITH THE INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION

The present Agreement and any modifications thereto in accordance with Article XV above, shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE XVII TERMINATION

Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party, through the appropriate channels, of its decision to terminate the present Agreement; such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. In such case, the Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE XVIII ENTRY INTO FORCE

The present Agreement shall enter into force and effect on the date of the exchange of letters, through the appropriate channels, indicating that the respective legal requirements of each Contracting Party have been complied with.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done in duplicate in the English language at Pasay City this 18th day of July 1997.

FOR THE GOVERNMENT OF
MACAU

FOR THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF THE
PHILIPPINES

Vasco Rocha Vieira
Governor

Domingo L. Siazon, Jr.
Secretary of Foreign Affairs

ANNEX

I. Routes for the operation in both directions by the designated airlines of Macau:

1. For passenger and cargo combination services:

Point of Origin	Intermediate Points	Point of Destination	Points Beyond
Macau		Manila	

2. For all-cargo services:

Point of Origin	Intermediate Points	Point of Destination	Points Beyond
Macau		Manila	two beyond points to be agreed

II. Routes for the operation in both directions by the designated airlines of the Republic of the Philippines:

1. For passenger and cargo combination services:

Point of Origin	Intermediate Points	Point of Destination	Points Beyond
Manila		Macau	

2. For all-cargo services:

Point of Origin	Intermediate Points	Point of Destination	Points Beyond
Manila		Macau	two beyond points to be agreed

III. Notes:

1. Points in Hong Kong, Taiwan and inland of China may not be served either as intermediate points or as points beyond.

2. The designated airlines of both Contracting Parties may, on all or any flights, omit calling at any of the above points provided that the agreed services on the route begin at points of origin in the respective areas.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE
O GOVERNO DE MACAU E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo órgão de soberania da República Portuguesa, e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da República das Filipinas,

de ora em diante referidos como as Partes Contratantes.

desejando concluir um acordo com a finalidade de estabelecer e explorar serviços aéreos entre as áreas de Macau e das Filipinas.

Acordaram, entre si, o seguinte:

ARTIGO 1º
DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente exigido pelo contexto:

- a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso das Filipinas, com referência ao Artigo 2º da Convenção, o Conselho de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente asseguradas pelas referidas autoridades ou funções similares;
- b) o termo "empresa de transporte aéreo designada" significa uma empresa de transporte aéreo a ser designada por uma das Partes Contratantes, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte Contratante, nos termos do Artigo 4º deste Acordo, para a exploração de serviços aéreos nas rotas especificadas no Anexo ao Acordo;
- c) o termo "Convenção" significa a Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 e inclui quaisquer Anexos adoptados nos termos do Artigo 90º da Convenção e quaisquer modificações aos Anexos ou à Convenção nos termos dos Artigos 90º e 94º da mesma;
- d) o termo "área", em relação a Macau, compreende a península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane; e em relação às Filipinas, inclui as áreas terrestres e as águas territoriais adjacentes sob a soberania das Filipinas;
- e) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais" têm o significado respectivamente atribuído pelo Artigo 96º da Convenção;
- f) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo relativamente ao transporte de passageiros, carga e correio;
- g) o termo "rota especificada" significa uma rota especificada no Anexo a este Acordo;
- h) o termo "Anexo" significa o Anexo a este Acordo ou quaisquer modificações nos termos do Artigo 8º deste Acordo. O Anexo constitui parte integrante deste Acordo e todas as referências ao Acordo incluirão o Anexo, salvo se explicitamente acordado em contrário;
- i) o termo "canais apropriados" significa, no caso de Macau, através das Autoridades Aeronáuticas e, no caso da República das Filipinas, através do Departamento dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 2º
APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO DE CHICAGO

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção incluindo os seus Anexos, e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes.

ARTIGO 3º
CONCESSÃO DE DIREITOS

- 1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo, para fins de estabelecimento e exploração dos serviços aéreos especificados no Anexo a este Acordo.
- 2. Nos termos do presente Acordo, a empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes beneficiará dos seguintes privilégios:
 - a) sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) efectuar paragens, na área referida, para fins não comerciais: e
 - c) efectuar paragens na referida área em pontos especificados, no Anexo, para aquela rota com a finalidade de desembarcar e embarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio de e para outros pontos assim especificados.
- 3. Nada no número 2) deste Artigo será entendido como conferindo à empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes o privilégio de embarcar.

na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio, transportados por remuneração ou aluguer, e destinados a um outro ponto na área da outra Parte Contratante.

ARTIGO 4º
PRINCÍPIOS REGULADORES DA DESIGNAÇÃO
DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO
E DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito, à outra Parte Contratante, um máximo de duas empresas de transporte aéreo para fins de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.
2. Uma vez recebida a designação, a outra Parte Contratante concederá, nos termos dos números 3) e 4) deste Artigo, sem demoras desnecessárias, a autorização de exploração apropriada à empresa de transporte aéreo designada.
3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que a empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante demonstre estar apta a satisfazer as condições estabelecidas nos termos das leis e dos regulamentos normal e razoavelmente aplicados pelas referidas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção, à exploração de serviços aéreos comerciais internacionais.
4. a) O Governo de Macau terá o direito de recusar a designação de uma empresa de transporte aéreo, e de suspender ou revogar a concessão da autorização de exploração especificada no número 2) deste Artigo ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, da autorização de exploração, sempre que não esteja convencido de que a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa de transporte aéreo não pertencem ao Governo da República das Filipinas ou aos seu nacionais;
- b) O Governo da República das Filipinas terá o direito de recusar a designação de uma empresa de transporte aéreo, e de suspender ou revogar a concessão da autorização de exploração especificada no número 2) deste Artigo ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, da autorização de exploração, sempre que não esteja convencido de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
5. Nos termos do Artigo 8º deste Acordo, as empresas de transporte aéreo assim designadas poderão, a todo o momento após o cumprimento das disposições dos números 1), 2) e 3) deste Artigo, iniciar a exploração dos serviços acordados.
6. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de suspender o exercício, por uma empresa de transporte aéreo, da autorização de exploração especificada no número 2) deste Artigo ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, da autorização de exploração sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concede a autorização de exploração ou de outro modo não obedeça às condições prescritas nos termos do presente Acordo. Nesses termos, salvo se a imediata suspensão ou imposição de condições se revelarem essenciais para evitar outras violações das leis ou dos regulamentos, esse direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5º
ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS
E OUTROS ENCARGOS

1. As aeronaves utilizadas em serviços internacionais pela empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, os abastecimentos de combustível e de lubrificantes e as provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) a bordo dessas aeronaves serão isentos de todos os direitos alfandegários, taxas de inspecção e outros direitos e impostos à chegada na área da outra Parte Contratante, desde que o referido equipamento e os abastecimentos permaneçam a bordo da aeronave até ao momento da sua reexportação.
2. Serão igualmente isentos desses direitos e impostos, com excepção dos encargos relativos aos serviços prestados:
 - a) as provisões de bordo embarcadas na área de uma das Partes Contratantes, e destinadas ao uso a bordo de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais da outra Parte Contratante;

b) as peças sobressalentes introduzidas na área de uma das Partes Contratantes para a manutenção ou a reparação de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante;

c) o combustível e os lubrificantes destinados ao abastecimento de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, ainda que sejam destinados ao uso numa parte do trajecto percorrido sobre a área da Parte Contratante na qual foram embarcados;

Pode ser exigido que o material referido nas alíneas a), b) e c) seja mantido sob supervisão ou controlo alfandegário.

3. As isenções previstas no número 2) deste Artigo aplicar-se-ão igualmente caso uma empresa de transporte aéreo tenha estabelecido acordos com outras empresas de transporte aéreo que beneficiem também das mesmas isenções concedidas pela outra Parte Contratante, relativamente ao empréstimo ou à transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no número 2) deste Artigo.

ARTIGO 6º
MANUTENÇÃO DE PESSOAL
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

A empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes poderá, nos termos das leis e dos regulamentos relativos à entrada, residência e trabalho da outra Parte Contratante, introduzir e manter, na área da outra Parte Contratante, o seu próprio pessoal técnico e administrativo necessário à exploração dos serviços acordados.

ARTIGO 7º
TRANSFERÊNCIA DE RENDIMENTOS

Cada uma das Partes Contratantes compromete-se a conceder à outra Parte Contratante o direito de transferir, livremente, em qualquer moeda livremente convertível, à taxa de câmbio oficial em vigor no momento da transferência, os excedentes dos rendimentos auferidos sobre as despesas e os impostos na sua área em conexão com o transporte de passageiros, bagagem, encomendas postais e carga pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante. Sempre que o sistema de pagamento entre as Partes Contratantes seja regulado por um acordo especial, esse acordo aplicar-se-á.

ARTIGO 8º
APLICABILIDADE DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS

1. As leis e os regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída, da sua área, de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais, ou à operação e à navegação dessas aeronaves durante a permanência na sua área, aplicar-se-ão às aeronaves da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada ou à saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
2. As leis e os regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou à saída, da sua área, de passageiros, tripulações ou carga aérea tais como os regulamentos respeitantes à entrada, saída, imigração, passaportes, alfândega e quarentena serão cumpridos por ou em nome dos passageiros, tripulações ou carga pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante à entrada ou saída, ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

ARTIGO 9º
PRINCÍPIOS REGULADORES DA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS ACORDADOS

De modo a desenvolver os serviços de transporte aéreo nas rotas ou partes das rotas incluídas no quadro de rotas constante do Anexo e com a finalidade de atingir e manter um equilíbrio entre a capacidade das necessidades específicas do público relativamente ao transporte aéreo, conforme estabelecido pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, serão aplicados os seguintes princípios:

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes beneficiará de oportunidades justas e iguais na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas entre as respectivas áreas:

2. Na exploração, pela empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, dos serviços aéreos especificados, serão tidos em conta os interesses da empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços fornecidos por esta numa parte ou na totalidade da mesma rota;
3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas e terão como objectivo primordial o fornecimento, a uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada às necessidades presentes e razoavelmente previsível de transporte de passageiros e carga incluindo correio entre as áreas das Partes Contratantes. O fornecimento de transporte de passageiros, bagagem e carga incluindo correio embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não sejam pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo obedecerá aos princípios gerais de que a capacidade está relacionada com:
 - a) as exigências de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
 - b) a necessidade de serviços aéreos integrais;
 - c) as necessidades de transporte aéreo na área atravessada pela empresa de transporte aéreo; e
 - d) a existência suficiente de outros serviços de transporte aéreo estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo nos Estados incluídos na região;

ARTIGO 10º

TARIFAS

1. As tarifas a serem cobradas pela empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes pelo transporte de tráfego de e para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes incluindo os custos de exploração, um lucro razoável e as tarifas de outras empresas de transporte aéreo.
 2. As tarifas mencionadas no número 1) deste Artigo serão, se possível, acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, em consulta com as empresas de transporte aéreo que exploram serviços sobre a todo ou um parte da rota, e esse acordo será, sempre que possível, obtido através da Associação de Transporte Aéreo Internacional.
 3. As tarifas acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes pelo menos trinta (30) dias antes da data proposta para a sua aplicação; em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido mediante acordo entre as referidas autoridades.
 4. Sempre que as empresas de transporte aéreo designadas não conseguirem obter um acordo relativamente às tarifas, ou se por outro motivo uma tarifa não puder ser estabelecida nos termos do número 2) deste Artigo, ou se durante os primeiros quinze (15) dias do prazo de trinta (30) dias referido no número 3) deste Artigo, uma das Partes Contratantes notificar a outra Parte Contratante de que não está satisfeita com uma tarifa acordada nos termos do número 3) deste Artigo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes procurarão estabelecer a tarifa por comum acordo.
 5. Sempre que as autoridades aeronáuticas não consigam obter um acordo sobre a aprovação de uma tarifa submetida nos termos do número 3) deste Artigo e relativamente à fixação de uma tarifa nos termos do número 4), o diferendo será resolvido de acordo com as disposições do Artigo 14º do presente Acordo.
 6. Nenhuma tarifa entrará em vigor sem ter sido aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.
 7. As tarifas estabelecidas nos termos das disposições deste Artigo permanecerão em vigor até terem sido estabelecidas novas tarifas nos termos deste Artigo.
2. As Partes Contratantes actuarão, em especial, em conformidade com as disposições da Convenção Sobre as Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, a Convenção para a Supressão de Captura Ilicita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
 3. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança destas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
 4. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança de aviação, publicadas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sobre a segurança se apliquem às Partes Contratantes: as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os operadores que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área, e os operadores de aeroportos na sua área, actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação civil.
 5. As Partes Contratantes concordam que possa ser exigido que os seus operadores de aeronaves cumpram as disposições sobre a segurança da aviação, referidas no número 4) deste Artigo, exigidas pela outra Parte Contratante relativamente à entrada, à saída e durante a permanência na área desta Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves, de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e o carregamento.
 6. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
 7. Igualmente, cada uma das Partes Contratantes considerará positivamente pedidos da outra Parte Contratante relativos ao estabelecimento de acordos administrativos recíprocos mediante os quais as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderiam proceder, na área da outra Parte Contratante, à própria avaliação das medidas de segurança aplicadas por operadores de aeronaves relativamente a voos com destino à área da primeira Parte Contratante.
 8. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo com rapidez e segurança a esse incidente ou ameaça de incidente.
 9. Sempre que uma Parte Contratante tenha motivos razoáveis para crer que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá solicitar consultas imediatas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 12º

RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS

Os certificados de aeronavegabilidade, certificados de competência e as licenças, emitidos ou tornados válidos por uma das Partes Contratantes serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para efeitos de exploração das rotas e serviços descritos no Anexo a este Acordo. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito de recusar o reconhecimento, para efeitos de voos realizados sobre a sua área, dos certificados de competência e licenças, concedidos aos seus próprios residentes no caso de Macau e aos seus próprios nacionais no caso da República das Filipinas, por qualquer outra Parte não Contratante.

ARTIGO 13º

CONSULTAS

Num espírito de cooperação estreita, as Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com o objectivo de assegurar a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo e do respectivo Anexo.

Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar as consultas, através dos canais apropriados, que terão início no prazo de sessenta (60) dias contados a

ARTIGO 11º

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo.

partir da data de recepção, pela outra Parte Contratante, da solicitação escrita, salvo se as Partes Contratantes acordarem na prorrogação desse prazo.

ARTIGO 14º
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes, relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo e do respectivo Anexo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação mútua.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma resolução pela via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo a um tribunal composto por três árbitros, um a ser nomeado por cada uma das Partes Contratantes, e o terceiro pelos dois árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção, por qualquer uma das Partes Contratantes, da notificação enviada através dos canais apropriados, solicitando a arbitragem do referendo pelo referido tribunal e o terceiro árbitro será nomeado no prazo subsequente de sessenta (60) dias. Se dentro do prazo especificado uma das Partes Contratantes não tiver nomeado um árbitro, ou se o terceiro árbitro igualmente não tiver sido nomeado no prazo especificado, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que nomeie um árbitro ou árbitros consoante o caso requeira. Em todos os casos o terceiro árbitro será um nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação ao diferendo e que desempenhará funções de Presidente do tribunal arbitral.
3. As Partes Contratantes suportarão, em partes iguais, a remuneração dos árbitros, bem como as demais despesas relativas às actividades do tribunal.
4. As Partes Contratantes comprometem-se a respeitar todas as decisões proferidas nos termos do número 2) deste Artigo.
5. Se e enquanto uma das Partes Contratantes ou uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes não cumprir as decisões proferidas nos termos do número 2) deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, em virtude do presente Acordo, à Parte Contratante em falta ou à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da Parte Contratante.

ARTIGO 15º
MODIFICAÇÕES

Sempre que uma das Partes Contratantes deseje modificar os termos do presente Acordo incluindo os respectivos Anexos, solicitará por escrito, através dos canais apropriados, consultas com a outra Parte Contratante. As consultas terão início no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da solicitação. As modificações acordadas entrarão em vigor após terem sido confirmadas por troca de cartas através dos canais apropriados.

ARTIGO 16º
REGISTO NA ORGANIZAÇÃO
DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

O presente Acordo e quaisquer modificações ao mesmo nos termos do Artigo 15º supra, será registado na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 17º
DENÚNCIA

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo momento, notificar a outra Parte Contratante por escrito, através dos canais apropriados, da sua decisão de denunciar o presente Acordo; a notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. Neste caso, o Acordo terminará doze (12) meses após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada por comum acordo antes do termo do prazo. Na ausência de aviso de recepção da notificação pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida quatorze (14) dias após a data de recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 18º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos na data da troca de cartas, realizada através dos canais apropriados, indicando a conclusão dos respectivos requisitos legais de cada uma das Partes Contratantes.

Em testemunho de que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado em língua inglesa em Pasay City, aos 18 de Julho de 1997.

PELO GOVERNO
DE MACAU

Vasco Rocha Vieira
Governador

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DAS FILIPINAS

Domingo L. Siazon, Jr.
Secretário dos Negócios Estrangeiros

ANEXO

I. Rotas a serem exploradas em ambas as direcções pelas empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

1. Para serviços combinados de passageiros e carga:

Ponto de Origem	Pontos Intermédios	Ponto de Destino	Pontos Além
Macau		Manila	

2. Para serviços de carga:

Ponto de Origem	Pontos Intermédios	Ponto de Destino	Pontos Além
Macau		Manila	dois pontos além a serem acordados

II. Rotas a serem exploradas em ambas as direcções pelas empresas de transporte aéreo designadas da República das Filipinas:

1. Para serviços combinados de passageiros e carga:

Ponto de Origem	Pontos Intermédios	Ponto de Destino	Pontos Além
Manila		Macau	

2. Para serviços de carga:

Ponto de Origem	Pontos Intermédios	Ponto de Destino	Pontos Além
Manila		Macau	dois pontos além a serem acordados

III. Notas:

1. Pontos em Hong Kong, Taiwan e no interior da China não poderão ser servidos como pontos intermédios ou pontos além.
2. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão omitir, em todos ou quaisquer voos, paragens em qualquer um dos pontos anteriores, desde que os serviços acordados na rota comecem e terminem nos pontos de origem nas respectivas áreas.

澳門政府和 菲律賓共和國政府航班協定

第三條 權利的授予

澳門政府,經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意,和菲律賓共和國政府,

以下稱為締約雙方,

希望締結一項協定,以便在澳門和菲律賓的地區之間建立和經營航班,

達成協議如下:

第一條 定義

除非文中另有要求,本協定中:

(一)“航空當局”一詞在澳門方面指民航局;在菲律賓共和國方面指民航委員會;或對雙方而言,授權行使上述當局目前行使的任何職能或類似職能的任何個人或機構;

(二)“指定空運企業”一詞指締約一方根據本協定第四條為在協定附件規定的航線上經營航班而將通過書面通知向締約另一方指定的一家空運企業;

(三)“公約”一詞指一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民用航空公約,包括根據該公約第九十四條所通過的任何附件以及根據該公約第九十條和第九十四條對附件和公約的任何修改;

(四)“地區”一詞在澳門方面,包括澳門半島,氹仔島和路環島;在菲律賓方面,包括在菲律賓主權之下的陸地區域及與其鄰接的領水;

(五)“航班”、“國際航班”、“空運企業”、“非運輸業務性經停”分別採納公約第九十六條所載的含意;

(六)“協議航班”一詞指為運輸旅客、貨物和郵件在本協定附件中規定的航線上的定期航班;

(七)“規定航線”一詞指本協定附件中規定的一條航線;

(八)“附件”一詞指本協定的附件或按照本協定第十三條規定所作的修改。附件構成本協定的一個組成部分,除非另行明確商定,所有對協定的引述將包括附件;

(九)“適當途徑”一詞在澳門方面指通過航空當局;在菲律賓共和國方面指通過外交部。

第二條 芝加哥公約的適用性

締約雙方在執行本協定時,其作法應符合公約的規定,包括附件和對公約或對附件的任何修改,只要這些規定適用於締約雙方。

一.締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利,以便建立和經營本協定附件中規定的航班。

二.在不違反本協定規定的情況下,締約一方指定空運企業將享有下列權利:

(一) 飛越締約另一方地區而不著陸;

(二) 在上述地區作非運輸業務性經停;

(三) 在附件中該航線規定的上述地區的地點經停以便裝上和卸下來自或前往規定的其它地點的國際旅客、貨物和郵件業務。

三.本條第二款的規定不應被視為給予締約一方空運企業,為了取酬或出租,在締約另一方地區內裝載旅客、貨物或郵件前往該締約方地區內另一地點的權利。

第四條 指定空運企業和撤銷 或暫停經營許可的原則

一.締約一方有權書面向締約另一方指定不超過兩家的空運企業以便在規定航線上經營協議航班。

二.締約另一方收到指定后,在不違反本條第三款和第四款規定的情況下,應授予所指定的空運企業以適當的經營許可而避免不必要的延誤。

三.締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的一家空運企業向其証實,該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際商業航班方面的法律和規定所制定的符合公約規定的條件。

四.(一) 澳門政府只要未能滿意該空運企業的主要所有權和有效控制權屬於菲律賓共和國政府或其國民,則有權拒絕接受對該空運企業的指定,扣留或撤銷授予本條第二款所述的經營許可,或對該家空運企業行使經營許可附加它認為必要的條件;

(二) 菲律賓共和國政府只要未能滿意該空運企業在澳門注冊和以澳門為主要經營地,則有權拒絕接受對該空運企業的指定,扣留或撤銷授予本條第二款規定的經營許可,或對該家空運企業行使經營許可附加它認為必要的條件。

五.在不違反本協定第八條規定的情況下,一家按此指定和獲得許可的空運企業在本條第一、二和三款的規定履行之后的任何時間都可開始經營協議航班。

六.締約一方有權暫停一家空運企業行使本條第二款規定的經營許可或對一家空運企業行使經營許可附加它認為必要的條件,只要該空運企業未能遵守授予經營許可締約方的法律和規定,條件是除非為防止進一步違反法律或規定,必須立即暫停或附加條件,此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第五條 免除海關關稅和其它費用

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機、及其正常設備、燃料和潤滑油(包括液壓油)和在此種飛機上的飛機供應品(包括食品、飲料和煙草)在抵達締約另一方地區時應免除所有海關關稅、檢驗費和其它稅收或稅捐,條件是此等設備和供應品必須留置在飛機上直至重新出口。

二. 除與提供服務相關的費用之外,以下各項亦應免除同樣的稅收和稅捐:

(一) 在締約一方地區內裝上飛機供締約另一方從事國際航班的飛機機上使用的飛機供應品;

(二) 為維護或修理在國際航班上使用的飛機而運進締約一方地區的零備件;

(三) 為供應締約另一方指定空運企業經營國際航班的飛機的燃料和潤滑油,即使這些供應品是在裝上飛機締約方地區上空的旅途的航段上使用。

第(一)、第(二)和第(三)小款所述的物品可被要求置於海關監管或控制之下。

三. 在締約一方空運企業與另一家同樣享受締約另一方此項免除的空運企業就在締約另一方地區租用或移交本條第(二)款所規定各項物品簽有合同時,本條第(二)款規定的免除辦法應同樣適用。

第六條 派駐技術和管理人員

締約一方指定空運企業有權根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定,在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需要的其自己的技術和管理人員。

第七條 收入匯出

締約一方承允准許締約另一方自由地將締約另一方指定空運企業在其地區內就運輸旅客、行李、郵件和貨物在扣除開支和稅務之後所賺取的余額匯出,在轉匯和匯出時按正式比價以任何可自由兌換的貨幣辦理。在締約雙方之間的支付按特別協定辦理之時,該協定應該適用。

第八條 法律和規定的適用性

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或關於該等飛機在其地區內運行和航行的法律和規定,均適用於締約另一方指定空運企業的飛機,該飛機入境或出境或停留於該締約一方地區時,應該予以遵守。

二. 締約一方關於飛機上的旅客、機組或貨物進出其地區的法律和規定,諸如入境、放行、移民、護照、海關及檢疫的規定,締約另一方指定空運企業的旅客、機組或貨物進出或停留於締約一方地區時,均須履行或代為履行。

第九條 經營協議航班的原則

為了發展作為附件一個部分的航線表中的航線或其航段以及為了象締約雙方航空當局決定的那樣取得和保持規定航班的運力和公眾的運輸需求之間的平衡,下列原則將適用:

(一) 締約一方指定空運企業應享有公平均等的機會在其各自地區之間的規定航線上經營協議航班。

(二) 締約一方指定空運企業在經營規定航班方面,應考慮到締約另一方指定空運企業的利益,以免不適當地影響后者在全部相同航線或部分相同航段上所提供的航班。

(三) 締約雙方指定空運企業提供的協議航班,應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係。其主要目的,是按合理載運比例,提供足夠的運力,以滿足當前和合理預計到的締約雙方地區之間的旅客和貨物包括郵件的需求。為在指定空運企業的締約一方地區地點以外的規定航線上的地點上下旅客、行李和貨物包括郵件提供運輸,應根據運力需與下列各點相聯系的總原則辦理:

- (1). 來自和前往指定空運企業的締約一方地區的運輸需要;
- (2). 聯程航班經營的需要;
- (3). 航班途經地區的運輸需要;
- (4). 該地區國家的空運企業建立的其它航空運輸班次是否足夠。

第十條 運價

一. 締約一方空運企業為前往或來自締約另一方地區的運輸所採用的運價應在合理的水平上制定,適當注意所有有關因素,包括經營成本、合理利潤和其它空運企業的運價。

二. 本條第一款所述的運價,如果可能,應由締約雙方指定空運企業與在整個航線或航段上經營的空運企業協商同意。此種協議應盡可能地通過國際航空運輸協會達成。

三. 按此商定的運價至少應在該運價建議生效之日前三十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下,經航空當局同意,這一期限可以縮短。

四. 如果指定空運企業不能商定這些運價,或者由于任何原因不能根據本條第二款的規定確定運價,或者在本條

第三款所述的三十天內的第一個十五天期間,締約一方向締約另一方發出不滿意根據本條第三款規定協商的運價的通知,締約雙方航空當局應在它們之間通過協議努力確定運價。

五.如果航空當局不能同意批准根據本條第三款向其提交的運價以及根據第四款確定任何運價,爭議應按本條第十四條的規定予以解決。

六.運價不經締約雙方航空當局批准不得生效。

七.根據本條規定確定的運價應持續有效直至根據本條規定確定新的運價。

第十一條 航空保安

一.締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。

二.締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

三.締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

四.締約雙方應在此種航空保安規定適用於締約雙方的程度上遵守國際民航組織所制定的和指定為國際民航公約附件的航空保安規定。締約雙方須要求,締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空保安規定。

五.締約一方同意,可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第四款所述的航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施,以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。

六.締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施,應給予同情的考慮。

七.締約一方對締約另一方要求簽訂對等的管理協議,使締約一方航空當局能夠在締約另一方地區內自行評估飛機經營機構對前往締約一方地區的航班所實施的保安措施,應給予同情的考慮。

八.倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對此種飛機、其旅客和機組、機場及航空導航設施安全的非法行為,締約雙方須互相協助,以便使用通訊聯絡及其

它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

九.當締約一方具有合理的理由相信締約另一方已經偏離了本條規定時,締約一方可以立即要求與締約另一方進行協商。

第十二條 承認證件和執照

為了經營本協定規定的航線和航班,對於締約一方頒發或核准有效的適航證、資格證和執照,締約另一方應承認其有效。但是,締約一方對為在其地區上空飛行由任何其它非締約方發給對澳門而言其自己的居民和對菲律賓共和國而言其自己的國民的資格證和執照,保留拒絕承認的權利。

第十三條 協商

締約雙方應本著密切合作的精神,隨時相互協商,以便確保執行和滿意的遵守本協定及其附件的規定。

締約一方可以通過適當途徑要求協商,除非締約雙方同意延長期限,協商應在自締約另一方收到書面要求之日起六十天期限之內開始。

第十四條 解決爭議

一.如果締約雙方就本協定和其附件的解釋或適用發生任何爭議,締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二.如果締約雙方未能通過談判解決爭議,它們可以同意將爭議提交由三名仲裁員組成的一個仲裁庭,締約一方各委任一名仲裁員,第三名仲裁員由已經委任的兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從另一方收到通知,要求由該仲裁庭仲裁此項爭議之日起六十天期限內委任一名仲裁員,第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員,或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員,締約任何一方可以要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名或几名仲裁員。無論何種情況,第三名仲裁員應為一名在爭議中可以視為中立國家的國民並且將作為仲裁庭的主席。

三.締約雙方將平均分攤對仲裁員所必要的報酬以及屬於仲裁庭活動的其它開支。

四.締約雙方承允遵守根據本條第二款作出的任何裁決。

五.如果以及只要締約任何一方或締約任何一方的一家指定空運企業不遵守根據本條第二款作出的一項裁決,締約另一方可以限制、扣留或撤銷其由于本協定而授予締約締約方或該締約方一家或多家指定空運企業的任何權利。

第十五條 修改

如締約任何一方認為需要修改本協定包括其附件的條款,可以通過適當途徑書面要求與締約另一方協商。此種協商應自收到要求之日起六十天的期限內開始。任何按此協議的修改應在通過適當途徑交換函件加以確認之後方可生效。

第十六條 向國際民航組織登記

本協定和根據以上第十五條對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第十七條 終止

締約任何一方可以隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。在此情況下,本協定將自締約另一方收到此項通知之日起十二個月後終止,除非在本期限到期之前協議撤銷該通知。在締約另一方未確認收到之時,該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第十八條 生效

本協定自通過適當途徑交換函件說明締約一方相關的法律要求已經履行之日起生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九七年七月十八日在巴石城用英文寫成。

澳門政府
代表

韋奇立
總督

菲律賓共和國
政府代表

錫亞松
外交部長

附件

一.澳門指定空運企業經營的往返航線:

(一) 旅客和貨物混合型航班:

始發點	中間點	目的點	以遠點
澳門		馬尼拉	

(二) 全貨型航班

始發點	中間點	目的點	以遠點
澳門		馬尼拉	兩個待商定的以遠點

二.菲律賓共和國指定空運企業經營的往返航線:

(一) 旅客和貨物混合型航班:

始發點	中間點	目的點	以遠點
馬尼拉		澳門	

(二) 全貨型航班

始發點	中間點	目的點	以遠點
馬尼拉		澳門	兩個待商定的以遠點

三.說明:

(一) 香港、台灣和中國內地的地點不得作為中間點或以遠點經營。

(二) 締約雙方指定空運企業可以在全部或任何航班上省略降停以上地點,條件是航線上的協議航班從各自地區的始發點開始。

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/97/M

de 18 de Agosto

A experiência e os resultados obtidos com a primeira fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita, iniciada no ano lectivo 95/96 e abrangendo o ano preparatório para o ensino primário e o ensino primário, demonstram que se encontram agora reunidas as condições para estender esta medida ao ensino secundário geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

澳門政府

法令 第 34/97/M 號

八月十八日

鑑於包括小學教育預備班及小學教育在內且於95/96學年開始之第一階段之普及傾向免費教育中所取得之經驗及成果,現已具備條件將該普及措施延伸至初中教育。

基於此;

經聽取教育委員會意見後;

經聽取諮詢會意見後;